



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Penedo

EDITAL Nº 04/2020/DG - IFAL CAMPUS PENEDO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A Direção Geral do Campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, amparando-se na Resolução nº16/CS de 11 de dezembro de 2017, e suas alterações, Resolução Nº 21 / 2020 - REIT e Instrução Normativa Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN, **FAZ SABER**, através deste Edital, as condições de seleção para ingresso de dos/as estudantes no Programa Auxílio Permanência (PAuP).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Política de Assistência Estudantil do Ifal tem por finalidade possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente.

1.2. O Edital tem por objetivo selecionar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para a seguinte modalidade:

- a) **Programa Auxílio Permanência (PAuP):** O Programa Auxílio Permanência (PAuP), vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social, especialmente para prevenir a evasão ou retenção decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.3. Poderão participar da seleção deste edital TODOS os/as estudantes, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Campus Penedo, no ano letivo de 2020, exceto os estudantes contemplados pelo PAUP em 2019, cujos pagamentos serão mantidos excepcionalmente.

1.4. Este edital está subsidiado na Instrução Normativa Nº 2/2020 REIT-PROEN que se aplica a todos os campi do Ifal com suspensão do calendário acadêmico devido a situações emergenciais e eventuais ou em período de férias e tem por finalidade definir procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar os períodos em questão.

1.5. Somente poderão ser atendidos pelos programas de seleção da Assistência Estudantil do IFAL, estudantes, em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior, com cadastro no Serviço Social de cada campus, por meio de análise socioeconômica, considerando as legislações pertinentes.

1.6. Para fins de manutenção do pagamento desses benefícios, o agravamento da condição de vulnerabilidade já existente caracteriza-se em uma situação em que o/a estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declarada pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.

2. DA OFERTA DE VAGAS

2.1. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o Auxílio Permanência (PAuP);

2.2. O número de vagas poderá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação do Serviço Social do Campus.

2.3. Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, assim como o surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos de matrículas, o Serviço Social poderá conceder auxílios aos estudantes em **lista de espera**.

2.4. O valor do Auxílio Permanência será de R\$ 130,00 para todos/as os/as estudantes beneficiados/as, ficando a cargo do/a profissional de Serviço Social o aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, conforme o Art. 3º e a dotação orçamentária do campus.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. ETAPA 1- INSCRIÇÃO

3.1.1. Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico, disponibilizado no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfmAmQst1cBWELHIw6qcwbljbCfZ5DWmIdvCkOBo30eHBXU-A/viewform?usp=pp_url divulgado no site do campus https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/

3.1.2. Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

3.2. ETAPA 2- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. O/a estudante deverá enviar toda a documentação exigida neste edital digitalizada (escaneada ou fotografada), em **UM ÚNICO E-MAIL**, para o endereço eletrônico: selecaopaup.penedo@gmail.com até a data indicada no calendário do processo seletivo.

3.2.2. O E-mail deverá ter como título: **SELEÇÃO EDITAL 04/2020**. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO** e o **ANO QUE ESTÁ CURSANDO**.

3.2.3. A confirmação do recebimento dos documentos será realizada por e-mail.

3.3. ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.3.1. O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social do campus e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo edital.

3.4. ETAPA 4-RESULTADO PRELIMINAR

3.4.1. O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do **RESULTADO FINAL** certifica a inclusão do/a estudante.

3.4.2. No Resultado Preliminar o/a candidato/a apresentará os seguintes status em relação a sua inscrição:

a) **DEFERIDA**, quando a inscrição estiver de acordo com o disposto neste Edital, devendo o/a candidato/a aguardar o Resultado Final;

b) **INDEFERIDA**, quando o/a candidato/a não cumprir o disposto no item 5 (Da Documentação para Avaliação Socioeconômica).

4.6.3. O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para Interposição de Recurso.

3.5. ETAPA 5- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

3.5.1. A interposição de recurso deverá ser realizada através do envio de documentação complementar, solicitada no Resultado Preliminar, para o e-mail selecaopaup.penedo@gmail.com

3.5.2. O E-mail deverá ter como título: **RECURSO EDITAL 04/2020**. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO** e o **ANO QUE ESTÁ CURSANDO**.

3.5.3. Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

3.5.4. Os recursos serão analisados pelo Serviço Social no prazo determinado.

3.5.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do Campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

3.6. ETAPA 6 - RESULTADO FINAL

3.6.1. A Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no site do campus https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/

3.6.2 A situação “CONVOCADO” assegurará ao candidato/a à inclusão no Programa Auxílio Permanência; a situação “LISTA DE ESPERA”, significa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendente aos critérios de seleção. No entanto, por limitação do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, onde aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil do campus. A situação “INDEFERIDO”, indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não apresentou toda a documentação ou não atendeu aos critérios exigidos nesse edital e na Política de Assistência Estudantil.

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1. A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a) Renda *per capita* familiar;
- b) Estudante ou pessoa da família com Deficiência;
- c) Composição familiar;
- d) Fragilidade de Vínculos;
- e) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal e menores de 06 anos;
- f) Procedência Escolar;
- g) Escolaridade dos pais e/ou responsáveis;
- h) Participação em programas sociais;
- i) Situação de moradia.

4.2. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência; b) integrante da família de menor renda *per capita* (conforme Política da Assistência Estudantil do IFAL).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. Toda a documentação a seguir deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) de forma **LEGÍVEL** e enviada por e-mail conforme o item **3.2.1.**

5.1.1. Documentação Geral

1. RG do estudante;
2. CPF do estudante;
3. Comprovante de residência;
4. Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ ou Recibo do Bolsa Família);
5. DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (assinada pelo estudante e/ou responsável atestando quantas pessoas compõem a família);
6. DECLARAÇÃO DE RENDA da/o estudante e de TODOS os membros da família com 18 anos ou mais (*ver modelo disponível no site do campus*);
7. COMPROVANTE DE RENDA da/o estudante e de TODOS os membros da família com 18 anos ou mais que possuem vínculo formal de trabalho (*ver modelo disponível no site do campus*);
8. Cópia de contracheque atualizado do ÚLTIMO MÊS ou Declaração do Empregador;
9. DETALHAMENTO DE CRÉDITO DO INSS disponível no endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>

5.1.2. Os estudantes deverão seguir as orientações abaixo acerca do preenchimento da DECLARAÇÃO DE RENDA e para a inclusão de documentos que comprovam a situação declarada:

1. Em caso de **trabalhador/a assalariado** com **carteira profissional assinada**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e anexar cópia de contracheque atualizado do ÚLTIMO MÊS ou Declaração do Empregador;
2. Em caso de **Aposentados, Pensionistas ou favorecido do Benefício de Prestação Continuada BPC/LOAS**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e anexar DETALHAMENTO DE CRÉDITO DO INSS
3. Em caso de **trabalhador autônomo/a ou informal**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA devidamente assinada, indicando o valor recebido no ÚLTIMO MÊS;
4. Em caso de receber **Pensão Alimentícia homologada judicialmente**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o valor recebido;
5. Em caso de **rendimento de aluguel**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o valor recebido;
6. Em caso de **Auxílio financeiro de outras pessoas**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o nome da pessoa e o valor recebido;
7. Em caso de **nunca ter exercido atividade remunerada ou está em situação de desemprego**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA;
8. Em caso de **agricultor ou pescador artesanal em sistema de economia de subsistência**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA. Se o pescador estiver em gozo de Seguro Defeso, apresentar documento comprobatório de recebimento do benefício.

5.1.3. Caso o discente resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de estudo, mas depende financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar a documentação da família (de origem) que o subsidia.

5.2. Se não for possível fazer as impressões da DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR e da DECLARAÇÃO DE RENDA, o estudante poderá reproduzir o modelo dos documentos disponibilizados em folha branca. No caso da declaração de renda, deverá copiar apenas a opção em que se enquadra.

6. DA CONCESSÃO

6.1. As bolsas serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constarem no resultado final.

6.2. O pagamento do auxílio acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme portaria nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

6.3. O/A estudante em situação de DEFERIMENTO que já possuir conta em seu nome deverá enviar a foto do cartão ou extrato bancário em até 3 dias após divulgação do resultado final para o e-mail selecaopaup.penedo@gmail.com

6.4. O/A estudante que não tiver conta será pago pelo CPF através de ordem bancária.

6.5. No caso do retorno do pagamento de ordem bancária, o/a estudante somente receberá o auxílio juntamente com o pagamento do mês subsequente.

6.6. Os/As estudantes deferidos em lista de espera poderão ser incluídos/as até a validade deste edital em caso de surgimento de vagas.

7. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

7.1. A concessão do Programa de Auxílio Permanência (PAuP) do presente edital terá validade ENQUANTO PERDURAR O ATUAL PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

8. DO DESLIGAMENTO

8.1. O/A aluno/a será desligado/a do programa:

- a) a pedido;
- b) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

8.2. O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	30/04//2020	Site do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	30/04 a 05/05/2020	Link no site do campus
Envio de documentação de veteranos cadastrados no Serviço Social	30/04 a 06/05/2020	Email: selecaopaup.penedo@gmail.com
Avaliação socioeconômica	06 a 14 de maio	-
Resultado Preliminar	15 de maio	Site do Campus
Interposição de Recurso	16 e 18 de maio	Email: selecaopaup.penedo@gmail.com
Análise dos Recursos	19 de maio	-
Resultado Final	20 de maio	Site do Campus
Enviar de cópia de cartões bancários (apenas para estudantes aprovados que NÃO tinham seus dados bancários registrados em semestres anteriores)	20 e 21 de maio	Email: selecaopaup.penedo@gmail.com

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam à exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção. Se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso aos programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

10.3. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

10.4. A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

10.5. Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

10.6. Compete ao/à estudante comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando solicitada/o, após o retorno das atividades acadêmicas;

10.7. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá obrigação de devolvê-los através de via Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.

10.8. Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do Ifal, esse/a terá a obrigação de devolver via GRU, conforme Instrução Normativa Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN.

10.9. Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com o Serviço Social do campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.

§ 2º. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência Estudantil do campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/Ifal.

10.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelas Assistentes Sociais do Campus ou Chefia do Departamento de Apoio Acadêmico.

Penedo-AL, 30 de abril de 2020.

Original assinado

Felipe Thiago Caldeira de Souza
Diretor Geral – Campus Penedo